



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 112 /2008

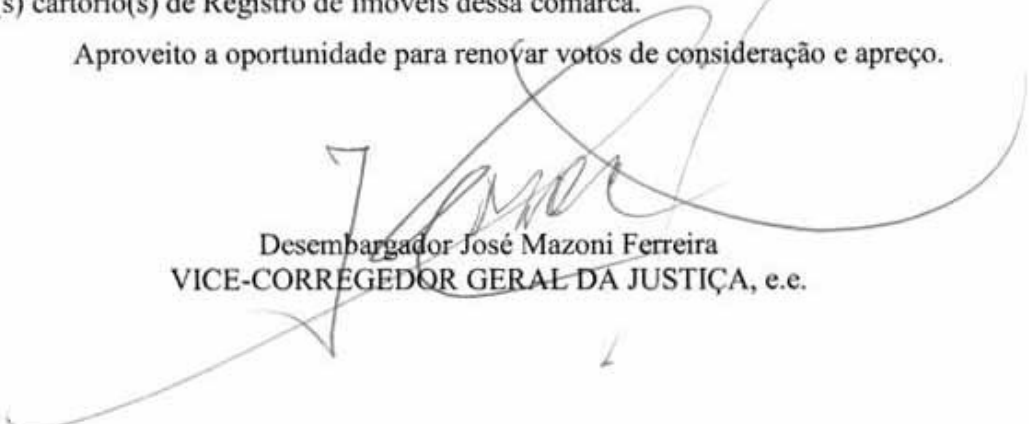
Florianópolis, 25 de novembro de 2008

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do OFÍ-
CIO/INCRA/SR(10)G N° 1603/08, subscrito pela Sra. Alanéa Priscila Coutinho, Superinten-
dente Regional substituta do INCRA/SC, para que sejam tomadas as providências necessárias
junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.



Desembargador José Mazoni Ferreira
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, e.e.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - SR(10)

OFÍCIO/INCRA/SR(10)G Nº 1603/08.

Florianópolis, 13 de novembro de 2008.

AO: Paulo Ricardo Bruschi
D.D. Corregedor Geral de Justiça
ASSUNTO: Encaminha

*P.M. EXPEÇA-SG NOVO
OFÍCIO CIRCULAR EIS AUG
JÁ EXISTE DECISÃO DESTA
CORREGEDORIA NESTE
SENTIDO.*

Prezado Senhor,

EM 24.11.2008.
Volnei Galvão Tomazini
JUIZ DE DIREITO

Esta Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina, recebeu cópia do ACÓRDÃO Nº 2045/2008/ - TCU - Plenário que diz respeito à autorização de controle das aquisições de imóveis rurais por pessoas estrangeiras.

Considerando que para que o controle efetivo aconteça e atenda ao rigor determinado pela Lei, o Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária/INCRA/Brasília, por meio do Memo/Circular nº 597/2008/DF/INCRA, manifesta a necessidade desta Superintendência solicitar o apoio de Vossa Senhoria, no sentido de determinar aos Cartórios de Registros de Imóveis, para que realizem trimestralmente, com base no Livro Auxiliar, a comunicação relativa às aquisições de imóveis por pessoas estrangeiras, à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, do INCRA,, no seguinte endereço: Setor Bancário Norte -SBN, Quadra 02, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 12º andar, sala 1210, Brasília/DF - CEP 70.057-900, de acordo com o que determinam os artigos 10 e 11, da Lei nº 5.709/71 e artigos 15 e 16 do Decreto nº 74.965/74.

Atenciosamente,

Alanéa Priscila Coutinho
ALANÉA PRISCILA COUTINHO
SUPERINTENDENTE REGIONAL/Substituta
INCRA/SC

MM. Juiz Paulo Ricardo Bruschi
Corregedoria Geral da Justiça
Palácio da Justiça - 8º andar
Rua Álvaro Millem da Silveira, 208
Florianópolis/SC
CEP 88020-901

DIRES-SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA Nº 1603/08 16-12-2008

ACÓRDÃO Nº 2045/2008 - TCU – Plenário

1. Processo TC-018.303/2007-6
2. Grupo I – Classe VII: Representação
3. Interessada: Secex/AM
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação de iniciativa da Secex/AM, em função de notícias veiculadas na imprensa, a respeito de possíveis irregularidades envolvendo a aquisição de terras por estrangeiros na região amazônica, sem o atendimento dos requisitos legais pertinentes, e o aumento do desmatamento no sul do Estado do Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra que:

9.2.1. passe a observar a Lei 5.709/71, o Decreto 74.965/74, bem como o art. 23 da Lei 8.629/93, nas aquisições e nos arrendamentos de imóveis rurais por empresas nacionais, com capital majoritariamente estrangeiro;

9.2.2. informe aos cartórios de registro de imóveis que passem a observar os arts. 10 e 11 da Lei 5.709/71, bem como os arts. 15 e 16 do Decreto 74.965/74, nas aquisições de imóveis rurais por empresas nacionais, com capital majoritariamente estrangeiro;

9.2.3. envide esforços para implementar a fiscalização ambiental dos assentamentos, reiterando determinação feita por meio do Acórdão 557/2004-Plenário, ressaltando que as atividades de fiscalização independem da atuação do órgão ambiental estadual;

9.2.4. informe, nas próximas contas, acerca do cumprimento das determinações acima;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Advocacia-Geral da União, alertando-a acerca da necessidade de rever o Parecer GQ-181, de 17/3/1997, em face do que estabelecem os arts. 172 e 190 da Constituição Federal e os arts. 1º, § 1º, da Lei nº 5.709/71 e 23, § 2º, da Lei nº 8.629/93;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam e das fls. 42/44, 57/71, 112/124 e 134/150 dos autos, ao Procurador-Geral da República, ao Presidente do Congresso Nacional e ao Presidente da República;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e ao Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 37/2008 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/9/2008 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2045-37/08-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministro com voto vencido: Benjamin Zymler.
 - 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício